DECRETO Nº 066/2020.

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município de Pedra Preta-MT.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de 07 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020, podendo ser

prorrogado caso constatado a necessidade decorrente a COVID-19, com exceção dos serviços considerados essenciais que, pela sua natureza, não poderão sofrer alterações.

Parágrafo Único. Será publicada Portaria individualizada por Secretaria, relacionando os servidores que serão beneficiados com a concessão das férias conforme disposto no Art. 1°, no prazo de 48h à contar da publicação desse Decreto.

Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução e aqueles cuja paralisação poderá causar prejuízos à administração e riscos à população.

Parágrafo único. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, em cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - As férias coletivas concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer, inclusive dos servidores comissionados e contratos.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Hermane Campos Gomes
Sec. Geral e Contr. Administrativa
Portaria 0[illegible]/2019